Projeto de Lei nº 227/2020

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações privadas, comerciais, ou residenciais multifamiliares e casas manterem sistema adequado de descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes no município de Salvador.

Autor: Suíca Lula

Ana Carolina Gonçalves Paes
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 227/2020

NOVEMBRO/2024

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 227/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O estudo solicitado visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente, referente ao supramencionado projeto.

A Comissão de Planejamento Urbano e Meio ambiente tem suas competências regimentais explicitadas no Inciso VI, do Art. 68, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber:

V - compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do Município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos;

No âmbito de suas atribuições, convém à Comissão designar relator para estudo da proposição e posteriormente discutir e votar o parecer apresentado em reunião, consoante art. 80 do Regimento Interno.

Não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, apresentando somente contribuições técnicas e legais relacionadas ao tema.

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Desse modo, o estudo em tela visa subsidiar, com base em legislação específica, a votação, pelos membros da Comissão, referente ao supramencionado projeto.

1 DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, cabe traçar breves linhas quanto à proposição em tela e os encaminhamentos pretéritos. O projeto de lei nº 227/2020, de autoria do Edil Suíca Lula, foi protocolado em 05/11/2020 e possui como ementa o seguinte teor: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações privadas, comerciais, ou residenciais multifamiliares e casas manterem sistema adequado de descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes no município de Salvador.”.

A Supervisão de Análise e Pesquisa lavrou relatório indicando pela inexistência de outra proposição legislativa em tramitação versando acerca da matéria em comento. Destacou, todavia, a existência da Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município[1], o qual, em seu art. 93, versa sobre o lixo domiciliar, bem como sobre a necessidade de acondicionamento dos materiais perfurocortantes, em sem art. 100. Também é importante mencionar a existência da Lei Municipal nº 8.048, de 19 de julho de 2011, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos produtores de embalagens plásticas e outras que não sejam biodegradáveis pela destinação final, ambientalmente adequada de seus produtos no Município de Salvador”.[2].

Prosseguindo na tramitação, a proposição obteve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, foi aprovado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Dando prosseguimento ao processo legislativo de tramitação, o PLE nº 227/2020 deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente) e pelo Plenário da Câmara.

[1] Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/leiordinaria/1999/551/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador?q=550

[2] Lei Municipal nº 8.048, de 19 de julho de 2011. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2011/805/8048/leiordinaria-n-8048-2011-dispoe-sobre-a-responsabilidade-dos-produtores-de-embalagens-plasticas-e-outras-que-nao-sejam-biodegradaveis-peladestinacao-final-ambientalmente-adequada-de-seus-produtos-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=8048

2 DESENVOLVIMENTO

O PLE 227/2020 visa disciplinar o descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes no município de Salvador. Em sua justificativa, expõe os riscos provenientes do descarte inadequado destes, principalmente para os profissionais que manipulam os resíduos domésticos e comerciais como estúdios de tatuagem, distribuidores de produtos farmacêuticos, clínicas de acupuntura.

A nível nacional, o descarte de agulhas hipodérmicas e materiais perfurocortantes é regido por um conjunto de normas e regulamentos que visam garantir a segurança dos trabalhadores da saúde e da população em geral, evitando assim riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

Dentre as legislações pertinentes ao tema destaca-se a Resolução RDC nº 306/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que estabelece o “Regulamento Técnico sobre o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde”. O mesmo aborda a classificação destes resíduos, as regras de acondicionamento, de transporte e de destinação final.

Na sequência, faz-se importante citar a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual aborda a gestão de resíduos sólidos no país, estabelecendo diretrizes de gerenciamento e responsabilidades para hospitais e clínicas com foco na destinação adequada dos resíduos gerados.

Cabe ainda citar e a NR-32, do Ministério da Saúde que “tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral”, e a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, as quais incluem recomendações sobre o manejo de materiais perfurocortantes.

REFERÊNCIAS

SALVADOR. Câmara Municipal de Salvador. RESOLUÇÃO Nº 910/1991. Regimento Interno. 1991. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-salvador-ba>. Acesso em: 12 de novembro de 2024.

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (2004) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Publicada no DOU, de 10 de dezembro de 2004. Brasília: ANVISA.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. (2010) Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Publicação no DOU, de 03 de agosto de 2010.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. (2005) Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Publicada no DOU nº 84, de 4 de maio de 2005, Seção 1, p. 63-65.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. 9) BRASIL.